



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO DA PROGRAD Nº 02, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Aprova a alteração do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Farmácia da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

O COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, aprovado pela Resolução nº 114 de 30/11/2022, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o que foi decidido em sua 373ª Reunião, realizada em 01 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.002460/2026-11.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 030, de maio de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

III - No mínimo 2 (dois) representantes docentes; e

.....” (NR)

“Art. 2º, § 1º

§ 1º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, bem como de seus (s) suplentes (s) será de dois anos, permitida uma reeleição por igual período.

.....”(NR)

“Art. 2º, § 2º

§ 2º O mandato do representante constante no inciso IV será de um ano, permitida uma reeleição por igual período.

.....”(NR)

“Art. 2º, § 4º

§ 4º O colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador.

.....”(NR)

“Art. 2º, § 5º

§ 5º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição permitida uma reeleição, com mandato de 2 (dois) anos.

.....”(NR)

“Art. 3º,

Art. 3º A eleição dos representantes docentes do artigo 2º, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo que ministram aulas, no mínimo há 2 (dois) anos, no curso de Farmácia.

§ 1º Quando número de vagas maior ou igual ao número de candidatos, poderá ocorrer aclamação dos mesmos.

.....”(NR)

Art. 9º,

As reuniões ordinárias serão convocadas por documento eletrônico (email), pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

.....”(NR)

Art. 10º,

As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

.....”(NR)

"Art.13º,

O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses a partir do início do mandato, implicará a perda do mesmo.

.....”(NR)

"Art.15º,.....

II – assinar as atas de reunião em nome de todos os membros presentes, após apreciação e aprovação de todos.”

.....”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

REJANE SIQUEIRA JÚLIO

Presidente do Colegiado de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Siqueira Júlio, Presidente**, em 01/07/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1765587** e o código CRC **F247AF83**.

Referência: Processo nº 23087.002460/2026-11

SEI nº 1765587